



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.127 / 2017

“Dispõe sobre a alteração da
Lei 1.081 de 23 de junho de
2015, e dá outras providências”.

A Câmara municipal de Bocaina de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei 1.081 de 23 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, que é parte integrante desta, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação”.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 1.081 de 23 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º**

§ 5º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei”..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 14 de dezembro de 2017.

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal